

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2009.01/2021 – SME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado, MUNICÍPIO MADALENA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, com sede à Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, Município de Madalena, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **CRISPIANO BARROS UCHOA**, Secretário(a) de Educação, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 338269999 e CPF nº 922.070.303-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.859.658/0001-47, estabelecida a ST Bancaria Sul Quadra 02 Bloco S Edif. Empiri Center, Sala 101, Nº 102 – Bairro: Asa Sul, Cidade Brasília/DF, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Tiago Lippold Radunz, portador da cédula de identidade RG nº 8073924089 órgão expedidor SJTC RS, e inscrito no CPF sob nº 957.466.330-20, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco A, apartamento 412, CEP 70.757-010, doravante denominada de **CONTRATADA**. O presente contrato é originário da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 1207.01/2021 – SME** e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- I – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de competente, prestando os serviços nos locais indicados pela secretarias ao licitante;
- II – Nenhum serviço deverá ser iniciado sem o recebimento da Ordem de Serviço e cópia de Empenho, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela prestação irregular;
- III – A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços, nem protelar sua execução.

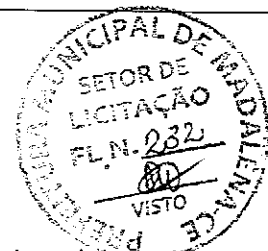
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

I – O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

II – Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais eletrônicas referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na prestação do serviço ora contratado;

III – Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas



fiscais eletrônicas e demais documentos que a justifiquem;

IV - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de prestadores de serviço por parte da Empresa, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais;

V - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

II- Prestar os serviços conforme consta na Autorização de Compras e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido;

III - A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;

IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas:

PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.0501.12.361.1201.2.021	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências contratuais;

III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IV - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VI - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

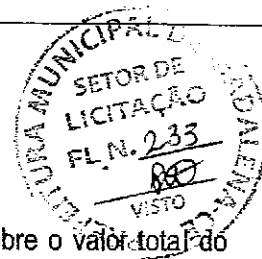
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Substituir ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.

II - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente prestará.

III - O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará



atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

IV - Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição áfim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

V - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria ao licitante.

VI - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

VII - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria ;

VIII - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

X - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

XI - Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

XII - Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

XIII - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XIV - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando - segue:

I - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

II - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;

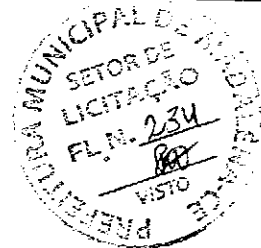
III - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

IV - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;

V - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco)anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:



- I - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- II - Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação dos serviços;
- III - Subcontratação total ou parcial dos serviços licitados;
- IV - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- V - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- VI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;
- II - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;
- III - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que manterá controle do fornecimento do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Madalena - CE, 20 de Setembro de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHOA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

TIAGO LIPPOLD Assinado de forma digital

por TIAGO LIPPOLD

RADUNZ:95746 RADUNZ:95746633020

633020

Dados: 2021.09.20 17:44:42
-03'00'

TIAGO LIPPOLD RADUNZ

TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1709.01/2021 – SME – TOMADA DE PREÇOS Nº 1207.01/2021 – SME
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratado: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº 26.859.658/0001-47.

Valor do Contrato: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 1207.01/2021 – SME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prazo de Vigência: até doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 0501.12.361.1201.2.021.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: CRISPIANO BARROS UCHOA.

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: TIAGO LIPPOLD RADUNZ

Cargo: PROPRIETÁRIO

Madalena - CE, 20 de Setembro de 2021.



CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO